

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 25.05.2021.02-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES, brasileira, servidora pública no cargo de Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Municipal Santana do Cariri/CE, instada a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo licitante **SABRINA PINHEIRO-ME (IDEEDUTEC CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO)**, CNPJ nº 33.226.777/0001-28, passa a apresentar suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1. PRELIMINARMENTE

De início é necessário certificar a tempestividade (art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93), do recurso administrativo apresentado pela empresa licitante SABRINA PINHEIRO – ME.

Desse modo, as contrarrazões são conhecidas.

2. DOS FATOS

Trata-se de contrarrazões apresentadas pela licitante acima identificada, nos autos do processo administrativo de TOMADA DE PREÇOS nº 25.05.2021.02-TP, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de utilização de plataforma virtual para atender as necessidades da Secretaria Municipal

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-Ce, CEP 63190-000

de Educação do Município de Santana do Cariri-CE.

Em síntese, a empresa licitante SABRINA PINHEIRO - ME argumenta que:

O recurso administrativo apresentado pela licitante CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI não encontraria fundamento na legislação, porquanto seria incontestado ter a mesma desrespeitado o item editalício pelo qual foi considerada como inabilitada no certame em epígrafe.

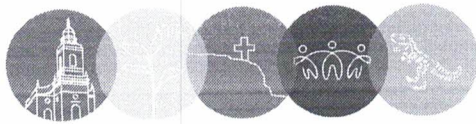
Sob essa égide, narra ser obrigação do licitante interessado em participar do processo de licitação o dever de observar os regramentos impostos, além do fato de que o documento exigido ser de simples apresentação, em razão de ser calculado por contador.

Na sequencia, argumenta também que deve ser observada a isonomia entre os concorrentes, pugnando pelo desprovimento do recurso administrativo apresentado pela licitante CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI.

É o que importa relatar.

3. DO MÉRITO

Nesse trilhar, relativamente as razões ostentadas pela licitante SABRINA PINHEIRO-ME (IDEEDUTEC CONSULTORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO), em referência ao recurso administrativo interposto pela licitante CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI, a Comissão de Licitação houve por bem acatá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santarense



Nesse azo, de antemão, cuida-se em confirmar que a licitante CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI, **não apresentou impugnação** ao edital de Tomada de Preços em epígrafe, motivo pelo qual não pode mais requerer a exclusão de qualquer quesito disposto em seu bojo.

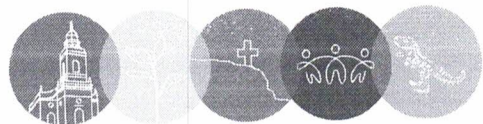
Demais disso, de forma inconteste, é possível depreender que a licitante CONVIDA TREINAMENTO, reconhece não ter apresentado o documento referente ao item 06.05.3 do edital.

Isto posto, considerando o dever de observância ao instrumento convocatório tanto pelos licitantes, quanto pela Comissão de Licitação, torna-se obrigatória a manutenção da inabilitação da licitante CONVIDA TREINAMENTO. Vejamos o que diz o art. 41 da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Na mesma toada, segundo a jurisprudência dos nossos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - INABILITAÇÃO - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - RECLASSIFICAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO - POSSIBILIDADE. - O processo licitatório, como exigência obrigatória na Administração Pública, tem objetivos de proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e de assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios que pretende realizar com particulares - O edital vincula os licitantes e a

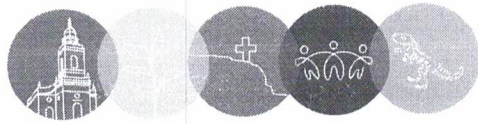


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Administração Pública - No pregão eletrônico somente será analisada a documentação para a habilitação do vencedor - Se o vencedor do pregão não cumprir os requisitos de habilitação a Administração analisará os documentos do segundo colocado, até que sejam preenchidas as condições de habilitação - Não há ilegalidade na exigência, em processo licitatório, da prova da capacidade técnica quanto ao domínio de conhecimentos e habilidades para a execução do objeto, com a possibilidade de comprovação com a prestação de serviço semelhante - Não comprovado, de plano, ilegalidade ou vício no ato administrativo, não justifica sua alteração. (TJ-MG - AC: 10000200365120003 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 22/07/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TIPO HOSPITALAR, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADE DE EMERGÊNCIA PSIQUIÁTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. IMPETRANTE ELIMINADA PORQUANTO NÃO APRESENTOU ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0073097-17.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 20.07.2021) (TJ-PR - AI: 00730971720208160000 Curitiba 0073097-17.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Data de Julgamento: 20/07/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHEIRO TUTELAR. MUNICÍPIO DE XANXERÊ. POSSE INDEFERIDA POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. PARTE EXONERADA DO CARGO EM MANDATO ANTERIOR POR CONTA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE. REQUISITO PREVISTO NO EDITAL N. 01/2019 E NA LEI MUNICIPAL N. 4.069/2019. VINCULAÇÃO AO EDITAL E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, BEM COMO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA DE DENEGAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.(TJ-SC - APL: 50000877820208240080 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 5000087-78.2020.8.24.0080, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 20/07/2021, Primeira Câmara de Direito Público)

MANDADO DE SEGURANÇA - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROCESSO SELETIVO - ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO EDITAL NO CURSO DO CERTAME - IMPOSSIBILIDADE - VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO - ART. 41 DA LEI N. 8.666/93 - INOVAÇÃO NÃO MOTIVADA POR MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA SUPERVENIENTE - PRECEDENTES DO STJ - NULIDADE DO EDITAL - SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR

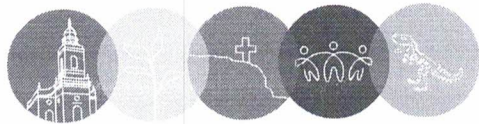


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 5ª C. Cível - 0024605-57.2021.8.16.0000 - * Não definida - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO - J. 19.07.2021) (TJ-PR - MS: 00246055720218160000 * Não definida 0024605-57.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Antônio Franco Ferreira da Costa Neto, Data de Julgamento: 19/07/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2021)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - DESCONTOS / GLOSAS DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA DEVIDA À EMPRESA CONTRATADA EM RAZÃO DE BENEFÍCIO FISCAL QUE LHE É DE DIREITO (COMPENSAÇÃO DO PIS / COFINS)- IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO NO EDITAL A ESTE RESPEITO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 41, LEI 8.666/93)- ADEMAIS, MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO QUE DEPENDE DA PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 58, § 1º DA LEI 8.666/93 - REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA - DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO HOMOLOGADA. (TJPR - 5ª C. Cível - 0024484-21.2020.8.16.0014 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 19.07.2021) (TJ-PR - REEX: 00244842120208160014 Londrina 0024484-21.2020.8.16.0014 (Acórdão), Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 19/07/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



Portanto, não restam dúvidas de que a licitante CONVIDA TREINAMENTO não respeitou as regras do edital de Tomada de Preços em questão.

Nesse trilhar, a inabilitação da licitante CONVIDA TREINAMENTO, fica mantida em face do reconhecimento da mesma da não apresentação de documento que deveria constar na fase de habilitação.

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as CONTRARRAZÕES interpostas são conhecidas porque tempestivas, e no mérito, é **provida, mantendo-se a inabilitação da licitante CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI**, tudo, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade da impessoalidade e da igualdade.

Essa é a decisão.

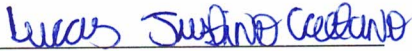
Santana do Cariri/CE, 30 de julho de 2021.



Michele Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:


Alexsandra de Alencar Lima


Lucas Justino Caetano

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-Ce, CEP 63190-000